

Regimento Interno do Conselho Consultivo do SEBRAE PREVIDÊNCIA

ÍNDICE:

Capítulo I – Do Objetivo

Capítulo II – Da Competência

Capítulo III – Da Composição

Capítulo IV – Das Atribuições

Capítulo V – Do Funcionamento

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Consultivo do SEBRAE PREVIDÊNCIA – Instituto SEBRAE de Seguridade Social, que será responsável por apresentar ou responder a demandas com recomendações ou propostas para análise do Conselho Deliberativo em relação às questões estratégicas do Instituto, bem como em relação aos seus planos de benefícios, de forma a contribuir com a sua boa gestão e sustentabilidade, em conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, o Estatuto Social e este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo, com competência para atuar, exclusivamente, nos assuntos estratégicos relacionados ao Instituto e aos seus planos de benefícios, no intuito de prestar recomendações e aconselhamento que visem contribuir para a assertividade das decisões.

Parágrafo único – As recomendações e as propostas do Conselho Consultivo encaminhadas à apreciação do Conselho Deliberativo poderão ser ou não decorrentes de solicitação deste órgão colegiado. Em qualquer caso, o Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA apreciará as recomendações e propostas que receber do Conselho Consultivo, nos prazos regimentais, observada a necessidade de manifestação de outro órgão estatutário, nos termos previstos no Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Art. 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Conselho Consultivo e com os membros dos demais órgãos colegiados do SEBRAE PREVIDÊNCIA deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses do Instituto e dos seus patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Consultivo será composto por 4 (quatro) a 10 (dez) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo pessoas de notório saber e de amplo conhecimento em gestão estratégica e governança, que possam dar contribuição ao Instituto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos, iniciando sempre no dia 1º de junho do mesmo exercício em que se iniciar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo, no ato da posse e no exercício de suas atribuições, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I.** comprovada experiência profissional na área de gestão e governança corporativa que, preferencialmente, tenham participado de outros órgãos colegiados;
- II.** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III.** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- IV.** ter formação de nível superior.

§ 3º - Será admitido que os membros do Conselho Consultivo não sejam inscritos em planos administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 4º - A atuação como membro do Conselho Consultivo não será remunerada.

Art. 5º - Além dos requisitos identificados no artigo 4º, os membros do Conselho Consultivo não devem:

I. possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Conselho Consultivo, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo; e

II. figurar como membro, cumulativamente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Art. 6º - O Conselho Consultivo será coordenado por um de seus membros, eleito por maioria absoluta, na primeira reunião do Colegiado quando do início dos respectivos mandatos.

§ 1º - Caberá ao Coordenador representar o Conselho Consultivo perante o Conselho Deliberativo, sendo responsável por formalizar as recomendações e propostas do Conselho Consultivo e representá-lo nas reuniões do Conselho Deliberativo em que franqueada a sua presença.

§ 2º - Caberá ao Coordenador designar, dentre os demais membros do Conselho Consultivo, o seu substituto para coordenar as reuniões do Colegiado, bem como para comparecer a convocações ou convites externos, sempre que julgar conveniente ou necessário.

§ 3º - Deverá ser convocada reunião específica para eleger o novo Coordenador quando o anterior perder o cargo por renúncia, falecimento ou término do mandato.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Conselho Consultivo:

I. sugerir ações que contribuam para a sustentabilidade institucional do SEBRAE PREVIDÊNCIA;

II. manifestar-se sobre demandas solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

III. contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, gestores e outras partes interessadas do Instituto;

IV. apresentar recomendações e propostas relativas aos planos de benefícios administrados pelo Instituto para apreciação do Conselho Deliberativo, observada a necessidade de manifestação de outro órgão estatutário, nos termos previstos no Estatuto do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do Conselho Consultivo:

I. convocar as reuniões, indicando dia, local e hora da realização;

II. fixar a pauta em conformidade com as demandas apresentadas por seus membros ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;

- III. coordenar e orientar as reuniões do Conselho;
- IV. assegurar a eficácia e a boa gestão do Conselho;
- V. definir atividades e prazos aos membros do Conselho;
- VI. assegurar que os membros do Conselho recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião; e
- VII. convidar terceiros para participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 9º - São atribuições dos demais membros do Conselho Consultivo:

- I. participar das reuniões, decidir sobre os assuntos tratados, votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;
- II. comunicar expressamente, com antecedência, ao Coordenador do Conselho, eventual ausência nas reuniões convocadas;
- III. propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias de competência do Conselho;
- IV. requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;
- V. relatar matérias e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação; e
- VI. observar os princípios norteadores da boa administração, em especial da eficiência e da economicidade.

Art. 10 - São posturas e condutas necessárias à atuação dos membros do Conselho:

- I. ausência de conflito de interesses;
- II. conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- III. disponibilidade de tempo;
- IV. motivação;
- V. visão estratégica; e
- VI. estrita observância das normas estabelecidas no Estatuto e no Código de Princípios Éticos e de Conduta do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou mediante solicitação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O calendário com a programação das reuniões ordinárias deve ser estabelecido anualmente em comum acordo entre os membros do Colegiado.

§ 2º - Para instalação das reuniões em primeira convocação é necessária a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, que deverá ocorrer no mínimo meia hora após a primeira, a reunião poderá ocorrer com o número de membros presentes.

§ 3º - As manifestações do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria simples.

§ 4º - O Coordenador do Conselho Consultivo terá, também, o voto de qualidade.

§ 5º - As convocações das reuniões ordinárias serão feitas por aviso de convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 6º - Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, o assunto da pauta a ser abordado, o local, a data e a hora da reunião.

§ 7º - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do Conselho possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

§ 8º - Os avisos de convocação serão remetidos aos membros do Conselho, por meio do endereço eletrônico, conforme indicação do representante.

§ 9º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho ou pelo Coordenador do Conselho.

§ 10º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

§ 11º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou digital, desde que assegurada a plena identificação e manifestação dos membros e a segurança do voto.

§ 12º - As despesas dos membros, relativas a passagens, hospedagem, alimentação e transporte urbano, decorrentes da participação nas reuniões serão custeadas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

Art. 12 - Para assessorar o Coordenador nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Conselho Consultivo contará com o apoio da estrutura de apoio do Conselho Deliberativo, com as seguintes responsabilidades:

- I.** distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados;
- II.** documentar as reuniões com a confecção de atas, que podem ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas;
- III.** arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho; e
- IV.** cuidar das tarefas operacionais do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A divulgação dos conteúdos e deliberações do Conselho Consultivo, nos termos da legislação sobre acesso à informação em vigor, obedecerá aos normativos de tratamento de informações restritas do SEBRAE PREVIDÊNCIA.

§ 1º - O Conselho Consultivo, no momento de produção ou de recebimento de informações, deverá rotulá-las, identificando a classificação quanto à restrição e, quando se tratar de informação restrita, a espécie de restrição e a limitação de acesso.

§ 2º - Para fins de esclarecimento de requisitos ou de dúvida de tratamento de informações restritas de conteúdos e deliberações, o Coordenador do Conselho poderá consultar ao encarregado do SEBRAE PREVIDÊNCIA, nomeado nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



Art. 14 - As propostas de modificações deste Regimento deverão ser precedidas de exposição de motivos do Coordenador deste órgão colegiado e submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.